

Artigo 4 do Estatuto da Advocacia e da OAB: nulidade dos atos praticados por não inscritos na OAB

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 29/10/2026



O artigo 4º da Lei nº 8.906/1994 determina a nulidade dos atos praticados por não inscritos ou advogados impedidos, assegurando a legitimidade dos atos jurídicos, enquanto o processo ético-disciplinar no TED exige defesa prévia em 15 dias e prevê sanções para infrações disciplinares conforme o artigo 34 do Estatuto.

A notificação para apresentar defesa em processos ético-disciplinares ou a constatação de atos praticados por profissionais não inscritos geram insegurança e riscos graves à reputação e à carreira do advogado. O **artigo 4 do Estatuto da Advocacia e da OAB** esclarece que atos privativos da advocacia realizados por pessoa não inscrita são nulos, reforçando a segurança jurídica e a indispensabilidade do advogado para a justiça conforme o artigo 133 da CF.

Esse dispositivo também determina que atos de advogados impedidos, suspensos, licenciados ou em atividade incompatível são igualmente nulos, prevendo sanções civis, penais e administrativas. A defesa técnica especializada é essencial para garantir a continuidade digna do exercício profissional e afastar penalidades indevidas.

Conte com a atuação estratégica da Ademilson Carvalho Advocacia Especializada para orientação em defesas perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) e para proteção das prerrogativas, resguardando a dignidade da advocacia.

fundamentação legal do artigo 4 do estatuto da advocacia e o papel do advogado na administração da justiça

O **artigo 4º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB)** estabelece a nulidade dos atos praticados por quem não esteja regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, restringindo a atuação profissional exclusivamente aos advogados habilitados e inscritos. Essa regra tem fundamento constitucional no **artigo 133 da Constituição Federal de 1988**, que reconhece o advogado como indispensável à administração da justiça, reforçando sua função social, técnica e indispensável no sistema jurídico brasileiro.

A restrição imposta pelo artigo 4º busca assegurar a regularidade, a ética e a responsabilidade no exercício da advocacia, proibindo que terceiros sem qualificação legal representem partes em juízo ou pratiquem atos jurídicos reservados à classe. A dificuldade de distinção, o risco de nulidade e os reflexos da atuação irregular demandam rigorosa observância às prerrogativas que sustentam a atividade advocatícia.

Fundamentos constitucionais e normativos

O princípio da indispensabilidade do advogado, firmemente consagrado no **artigo 133 da CF**, enfatiza o papel do profissional na jurisdição, na defesa dos direitos e garantias e na ação técnica na tutela judicial. O Estatuto da Advocacia,

ao detalhar requisitos para inscrição e atuação, valoriza a qualificação, responsabilidade e capacidade técnica inerentes à profissão.

Além do artigo 4º, o Regulamento Geral da OAB e os Provimentos do CFOAB complementam a disciplina, especificando requisitos para o exercício profissional e mecanismos de fiscalização. O **Código de Ética e Disciplina (CED)** reforça a proteção das prerrogativas e o dever do advogado de respeitar os limites legais da atuação.

Princípios basilares da advocacia

- **Exclusividade da inscrição:** somente profissionais regularmente inscritos, com aprovação no exame, podem praticar atos advocatícios;
- **Imprescritibilidade das prerrogativas:** os direitos inerentes à advocacia continuam vigentes enquanto houver o exercício profissional;
- **Inviolabilidade:** assegurada em diversas esferas, pessoal, profissional e documental, garantindo o pleno desempenho do papel do advogado;
- **Responsabilidade técnica e ética:** aliada à competência legal, atribuem segurança jurídica às partes e ao sistema judicial.

Impactos práticos e proteção da advocacia

A observância ao artigo 4º possui caráter preventivo e repressivo, anulando atos praticados por não inscritos e impedindo que práticas irregulares comprometam processos judiciais e extrajudiciais. Essa nulidade visa proteger clientes, operadores do direito e o interesse público, preservando a integridade das relações jurídicas.

Conforme precedentes do Conselho Federal da OAB e do Supremo Tribunal Federal, a nulidade decorre automaticamente da comprovação da ilegitimidade do agente, sendo inaplicável

qualquer convalidação posterior desses atos. O advogado é, assim, reconhecido como elemento central e insubstituível na condução das demandas judiciais e administrativas.

Conexão com a administração da justiça

A advocacia exerce papel estruturante no equilíbrio entre as partes e na efetiva prestação jurisdicional, conforme destacado no **artigo 133 da CF**. O artigo 4º do Estatuto, ao condicionar a validade dos atos à atuação de advogado devidamente inscrito, confirma sua função de garantir o contraditório, a ampla defesa e a legalidade dos procedimentos.

Essa fundamentação assegura que a Justiça seja administrada com técnica, ética e respeito às normas vigentes, preservando os direitos fundamentais e o devido processo legal, pilares da democracia e do Estado de Direito.

requisitos para nulidade dos atos privativos do advogado e implicações para advogados impedidos ou suspensos

A nulidade dos atos privativos do advogado está expressamente prevista no **artigo 4º do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)**, que determina a invalidade de atos praticados por quem não esteja regularmente inscrito na OAB ou por advogados impedidos, suspensos, licenciados ou que atuem em cargo incompatível. Tal previsão protege a regularidade do exercício profissional e assegura a legitimidade dos atos praticados no âmbito jurídico.

Pressupostos para caracterização da

nulidade

A nulidade ocorre quando o agente que praticou o ato não detém habilitação legal para tal, conforme exigido pelo Estatuto, o Regulamento Geral da OAB e o Código de Ética e Disciplina (CED). São requisitos essenciais:

- **Ausência ou irregularidade da inscrição na OAB:** advogados não inscritos ou com inscrição cancelada estão vedados à prática dos atos jurídicos;
- **Impedimento ou suspensão:** quando advogado estiver temporariamente suspenso ou impedido pelo Tribunal de Ética e Disciplina (TED), não poderá exercer atos privativos;
- **Licença para exercício de outro cargo:** advogados que ostentem licenças ou exerçam atividades incompatíveis, conforme legislação vigente, ficam restritos à prática profissional;
- **Atos praticados fora do âmbito legal e ético:** mesmo advogados regularmente inscritos, se agirem em desconformidade com os preceitos da Lei nº 8.906/1994, poderão ter os atos considerados nulos.

Implicações legais e processuais

Os atos declarados nulos em razão da inobservância do **artigo 4º** acarretam efeitos automáticos, anulando procedimentos judiciais e administrativos que dependam daqueles atos para validade. A parte prejudicada pode arguir a nulidade a qualquer tempo para resguardar direitos.

No âmbito do processo ético-disciplinar, a atuação do advogado impedido ou suspenso configura infração grave, sujeita às sanções previstas no **artigo 34 do Estatuto da Advocacia** e no Código de Ética. Ademais, a prática irregular pode gerar responsabilidades civis e penais.

Rito e prazos para discussão da nulidade

A denúncia relativa à prática de atos por profissionais impedidos é apurada no TED, com observância do contraditório e ampla defesa. É aplicável o prazo peremptório de **15 dias** para apresentação da defesa prévia após notificação, conforme normas processuais da OAB.

A Comissão de Prerrogativas pode ser acionada para medidas imediatas, como desagravo público e proteção da honra profissional, caso constatada a violação. A defesa técnica deve focar na regularidade da inscrição e no respeito aos requisitos legais para afastar penalidades indevidas.

Precedentes e orientação do CFOAB

O Conselho Federal da OAB, por meio de súmulas e decisões, reforça a nulidade dos atos praticados por não inscritos ou impedidos, vedando a homologação de atos que contrariem a legislação. A jurisprudência dos Tribunais Superiores reafirma a indispensabilidade do advogado regularmente inscrito e apto para o exercício das prerrogativas.

Estratégias práticas de atuação

- Monitoramento rigoroso da situação cadastral e disciplinar do advogado para prever riscos;
- Atuação preventiva junto ao TED para esclarecimento de eventuais impedimentos;
- Solicitação de desagravos públicos em caso de violações indevidas das prerrogativas;
- Argumentação técnica e documental na defesa prévia, evidenciando cumprimento de requisitos legais;
- Impugnação tempestiva de representações enganosas baseadas em atos supostamente nulos.

hipóteses de nulidade e sanções para atos praticados por não inscritos na OAB e advogados com incompatibilidade



O **artigo 4º da Lei nº 8.906/1994** estabelece a nulidade dos atos praticados por indivíduos não inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como por advogados que estejam impedidos, suspensos, licenciados ou em atividade incompatível. Essa previsão visa preservar a legalidade e a legitimidade dos atos jurídicos, garantindo a observância das prerrogativas profissionais indispensáveis para o exercício regular da advocacia.

Hipóteses de nulidade dos atos

- **Atos praticados por pessoas não inscritas:** toda manifestação ou ato processual feito por quem não detém inscrição válida na OAB é considerado nulo de pleno direito, consoante o entendimento consolidado do

Conselho Federal da OAB e jurisprudência dos Tribunais Superiores;

- **Atos praticados por advogados impedidos ou suspensos:** tais atos carecem de validade jurídica, estando sujeitos à declaração de nulidade e responsabilização disciplinar no TED;
- **Atos por advogados licenciados para atividade incompatível:** os atos realizados fora da esfera autorizada configuram infração disciplinar e nulidade;
- **Atos praticados em violação ao Código de Ética e Disciplina:** podem ensejar nulidade associada a penalidades previstas no **artigo 34 da Lei nº 8.906/1994** e normas correlatas.

Sanções aplicáveis

As sanções para atos praticados irregularmente variam conforme a gravidade da infração e são aplicadas pelo Tribunal de Ética e Disciplina (TED). São incluídas:

- **Advertência e censura;**
- **Suspensão temporária do exercício da advocacia;**
- **Exclusão do quadro da OAB;**
- **Responsabilidade civil e penal;**
- **Cominação de multas e outras penalidades administrativas.**

A imediata declaração de nulidade dos atos contribui para a segurança jurídica e evita prejuízos irreparáveis às partes envolvidas e à administração da justiça.

Procedimentos para apuração e defesa

A apuração da infração é conduzida pelo TED, garantindo o contraditório, ampla defesa e observância dos prazos legais, em especial o prazo de **15 dias para defesa prévia** após notificação. O advogado pode requerer diligências, juntar documentos e contestar a validade das alegações, amparado em

precedentes do CFOAB e jurisprudência.

A defesa técnica deve enfatizar o cumprimento das exigências legais de inscrição e regularidade, demonstrando ausência de impedimentos ou suspensão para afastar a nulidade e as consequências disciplinares.

Relevância para o exercício profissional e a cidadania

A nulidade dos atos praticados por não inscritos ou profissionais em situação irregular reforça a proteção das prerrogativas constantes no Estatuto da Advocacia e no Código de Ética, essencial para a dignidade da profissão. A defesa da regularidade e da inviolabilidade da atividade do advogado é também garantia do direito ao contraditório, à ampla defesa e à segurança do jurisdicionado.

posicionamento do conselho federal da oab e jurisprudência do stj e stf sobre atos nulos e proteção das prerrogativas

O Conselho Federal da OAB tem consolidado entendimento firme quanto à nulidade dos atos praticados por indivíduos não inscritos ou por advogados impedidos, suspensos ou em situação irregular, apoiando-se no **artigo 4º da Lei nº 8.906/1994** e nos princípios constitucionais do **artigo 133 da CF**. A instituição tem expedido súmulas e orientações técnicas que reafirmam a inviabilidade da validação desses atos, protegendo as prerrogativas essenciais para o exercício regular da advocacia.

Posicionamentos do Conselho Federal da OAB

Mediante resoluções e súmulas, o CFOAB determina que qualquer ato processual realizado por não inscritos ou por advogados em situação irregular deve ser declarado nulo, assegurando a higidez dos procedimentos jurídicos. Essa orientação visa coibir práticas que possam macular o devido processo legal e a segurança jurídica.

Destaca-se a orientação para atuação preventiva das Comissões de Prerrogativas, que devem intervir prontamente para garantir respeito às garantias previstas no Estatuto e no Código de Ética e Disciplina, inclusive requerendo desagravos públicos quando necessário.

Jurisprudência do STJ e STF

Os Tribunais Superiores têm reiterado em diversos julgados a imprescindibilidade da atuação do advogado regularmente inscrito, declarando nulos atos praticados por quem não detenha tal condição. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) vêm reconhecendo que a nulidade prevista no Estatuto não apenas protege o exercício profissional, mas também resguarda direitos constitucionais dos jurisdicionados, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

O STF, ao analisar casos referentes a prerrogativas e honorários advocatícios, destaca que o exercício da advocacia requer estrita observação das normas legais e éticas, sob pena de nulidade absoluta dos atos e responsabilização do infrator.

Impacto prático e orientação estratégica

O posicionamento conjunto do CFOAB e dos Tribunais Superiores fortalece o papel da defesa técnica na impugnação de atos nulos, seja pela atuação em processos judiciais ou

procedimentos no Tribunal de Ética e Disciplina (TED). O conhecimento aprofundado dos precedentes e orientações permite ao advogado instruir defesas robustas baseadas em fundamentos legais e consolidados.

Além disso, a atuação preventiva, por meio do acompanhamento cadastral e da utilização dos mecanismos previstos no Regulamento Geral da OAB e Provimentos do CFOAB, é crucial para evitar irregularidades que possam implicar sanções ou nulidades.

Principais documentos e precedentes

- **Súmula CFOAB nº 42:** sobre a nulidade dos atos praticados por não inscritos;
- **Recomendações e Provimentos do CFOAB:** orientações para proteção das prerrogativas;
- **Decisões do STF e STJ:** que consolidam a teoria da nulidade absoluta para atos ilegais no exercício da advocacia;
- **Orientações do TED:** respeito ao prazo de defesa de **15 dias** e observância do devido processo legal.

estratégias práticas para defesa técnica, desagravo público e atuação contra sanções civis, penais e administrativas

Na defesa técnica perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) e demais instâncias, é imprescindível o conhecimento aprofundado do **Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)**, do Regulamento Geral e do Código de Ética e Disciplina (CED), com ênfase nas prerrogativas profissionais e nos prazos processuais legais, como o prazo de **15 dias para apresentação de defesa prévia**.

Defesa técnica robusta no TED

Deve-se apresentar defesa escrita fundamentada, com exame minucioso dos autos e das acusações, identificando nulidades formais e materiais, irregularidades no processo e ausência de justa causa para a aplicação das sanções previstas no **artigo 34 do Estatuto**. A atuação inclui requerimentos probatórios, juntada de documentos comprobatórios e indicação de precedentes do CF0AB e jurisprudência favorável.

Atuação em desagravo público

O desagravo público constitui meio legítimo e eficaz para restaurar a honra e a dignidade do advogado quando as prerrogativas forem violadas. A Comissão de Prerrogativas da OAB deve ser acionada para propor formalmente o desagravo perante o Conselho Seccional ou Federal, promovendo mobilização institucional e divulgação ampla do ato.

Estratégias contra sanções civis, penais e administrativas

- **Análise preventiva:** acompanhar processos administrativos e judiciais, revisando pontos vulneráveis e identificando melhores teses defensivas;
- **Impugnação tempestiva:** apresentar recursos e contrarrazões com fundamentação jurídica precisa para afastar imputações indevidas;
- **Articulação institucional:** comunicação com órgãos da OAB, Ministério Público e demais autoridades para garantir observância dos direitos do advogado;
- **Medidas judiciais:** em caso de abuso ou ilegalidade, promover mandados de segurança, habeas corpus ou outras medidas cabíveis para cessar violações;
- **Educação e orientação contínua:** capacitação e atualização constante sobre normas éticas e disciplinares para evitar futuras infrações.

Uso de precedentes e súmulas

É essencial a utilização de precedentes do Conselho Federal da OAB e decisões do STJ e STF que tratam das prerrogativas, honorários advocatícios e nulidade de atos, fortalecendo a defesa e minimizando riscos de condenação ou penalização indevida.

Abordar temas como inviolabilidade do escritório, sigilo profissional, fixação e execução de honorários, e a ampla defesa no processo disciplinar são elementos-chave para uma atuação técnica e estratégica de excelência, como realizada pelo escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada.

a importância do patrocínio técnico especializado em prerrogativas e processos na OAB

O Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994) e o Código de Ética e Disciplina estabelecem o arcabouço normativo essencial para a salvaguarda das prerrogativas profissionais, assegurando inviolabilidade, ampla defesa e proteção contra sanções desproporcionais. A rigorosa observância desses dispositivos é indispensável para a valorização da classe e para garantir segurança jurídica a advogados e clientes.

O descumprimento das normas pode resultar em sanções severas, cuja mitigação depende de atuação técnica especializada e rigorosa no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina (TED). A pronta arguição de nulidades, o manejo estratégico de defesas e a proposição de desagravos públicos são instrumentos decisivos para resguardar a dignidade e a reputação do advogado.

Advogados que enfrentam notificações no TED, violações de prerrogativas ou conflitos quanto a honorários contratuais e sucumbenciais necessitam de suporte jurídico qualificado.

Agendar uma [consulta com um advogado especialista no Estatuto da OAB e prerrogativas](#) assegura uma defesa técnica robusta e comprometida com a integridade do exercício profissional e os direitos do jurisdicionado.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Estatuto da OAB, prerrogativas e processo no TED

O que caracteriza a violação de prerrogativas e quando ela configura crime?

Conforme os artigos 7º e 7º-B da Lei nº 8.906/1994, a violação de prerrogativas ocorre quando autoridades desrespeitam direitos essenciais do advogado, como inviolabilidade do escritório, comunicação com clientes presos e direito à sustentação oral. O artigo 7º-B tipifica como crime a violação expressa de prerrogativas específicas, sujeita a detenção e multa, reforçando a proteção legal ao exercício profissional.

Como funciona a contagem do prazo prescricional no processo disciplinar da OAB?

O artigo 43 do Estatuto estabelece prazo prescricional de cinco anos para a pretensão punitiva, contado da data em que a OAB toma conhecimento do fato. Além disso, a prescrição intercorrente ocorre se o processo disciplinar permanecer parado por mais de três anos sem despacho ou julgamento, o que implica o arquivamento obrigatório do feito, garantindo segurança jurídica e rápida resolução.

0 advogado pode reter honorários diretamente de valores recebidos pelo cliente?

Sim, desde que haja previsão contratual ou autorização judicial. A retenção deve ser expressamente pactuada em cláusula contratual específica ou mediante requerimento judicial antes da expedição do mandado de levantamento, conforme §4º do artigo 22 do Estatuto. A retenção indevida configura abuso e infração disciplinar, podendo ensejar sanções perante o TED e ressarcimento ao cliente.

Quais são as fases e o prazo de resposta no processo ético-disciplinar perante o TED?

Após instauração da representação e juízo de admissibilidade, o advogado notificado possui prazo de 15 dias úteis, improrrogáveis, para apresentar defesa prévia, conforme artigos 69 e 73 do Estatuto. Seguem-se instrução probatória, razões finais, parecer do relator e julgamento pela Turma Disciplinar do TED, com possibilidade de recurso ao Conselho Seccional, assegurando o contraditório e ampla defesa.

0 advogado investigado criminalmente pode ser preso antes do trânsito em julgado?

Nos termos do artigo 7º, inciso V, da Lei nº 8.906/1994, o advogado não pode ser recolhido preso antes da sentença transitada em julgado, salvo em Sala de Estado-Maior com instalações adequadas. Na ausência dessa sala, deve ocorrer prisão domiciliar, prerrogativa garantida pelo STF para preservação da dignidade profissional e cumprimento dos direitos fundamentais.

Por que é recomendável a contratação de defesa especializada em processo disciplinar na OAB?

O processo no TED possui rito próprio, com penas graves como censura, suspensão ou exclusão da OAB. Defesa especializada assegura correta arguição de preliminares, identificação de nulidades, contestação adequada e sustentação oral eficaz. Essa defesa técnica é fundamental para proteger a reputação profissional e garantir o exercício pleno da advocacia diante do rigor disciplinar.

[Fale com um especialista](#)